

**PARECER Nº 1401/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 575/2001**

Trata-se de Projeto de Lei nº 0575/2001, de autoria do nobre vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estabelecimentos de ensino, no Município de São Paulo, instalarem em suas dependências guarda-volumes destinados ao material escolar.

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade, com substitutivo. Submetido à apreciação da douta Comissão de Administração Pública, manifestou parecer contrário. Destinado à análise da douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, manifestou parecer favorável, nos termos do substitutivo.

O Projeto em apreço objetiva combater os problemas de coluna em estudantes, causados pela excessiva quantidade de material escolar levado em suas mochilas, propondo a instalação de armários à prova de furto, com chave, destinando a cada aluno um escaninho, nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino, no Município de São Paulo.

Ressalte-se que o Projeto recebeu substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, visando restringir sua abrangência, para que a exigência supra citada passe a vigorar não nos "Estabelecimentos de ensino no Município de São Paulo", mas sim nos "Estabelecimentos de Ensino Municipais, no âmbito da Cidade de São Paulo", no que concordamos, uma vez que, pela redação original do Projeto, a norma valeria também para as escolas estaduais sediadas na cidade de São Paulo, fato este que por certo não pode prosperar.

Consoante os ortopedistas, o uso da mochila escolar acarreta um deslocamento do centro de gravidade do corpo para trás, fazendo com que o estudante desloque o corpo para frente para compensar esse desequilíbrio. O resultado disto, concluem os especialistas, é um aumento sensível no risco de desvios na coluna, além de sobrecarga nas articulações e nos músculos das pernas.

Os ortopedistas ainda informam que, para um uso seguro, o peso da mochila não deve exceder 10% (dez por cento) do peso do usuário, recomendação esta normalmente desrespeitada pelos estudantes.

Portanto, no que concerne à saúde, promoção social e trabalho, atende o referido projeto aos interesses sociais, na medida em que objetiva prevenir doenças de coluna em um número considerável de munícipes, além de, com isso, desonerar a Saúde Pública do atendimento de um sem número de pessoas com doenças ligadas à coluna vertebral. Nestes termos, é favorável o nosso parecer, em conformidade com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25 de setembro de 2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Flávia Pereira - Relatora

Ricardo Montoro

Roberto Trípoli